

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) na Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Estado do Amazonas/AM - SEAD.

Nº	Nome	Matrícula	Função Área
01	Rosilene Vidal Barreto	232.623-0F	SGRH
02	Suzana Monteiro de Oliveira	261.436-7A	ESASP
03	Gabriela da Costa Nazareth	255.006-7B	SEPAGAP
04	Marcus Vinicius Pessoa da Silva	260.740-9B	SEPAGAP
05	Alexandre Dulval L. do Nascimento	136.991-1A	DAFI
06	Clerme Melo de Oliveira	150.510-6B	DAFI
07	Samuel Carvalho de Souza	200.157-8G	Assessor de GAB

**Art. 3º.** Os membros do Comitê poderão ser substituídos em casos de:

- Renúncia;
- Conflito de interesses na tomada de decisão;
- 3 (três) ausências injustificadas em Reuniões do CPPD;
- Licença do (a) servidor(a) pelo período superior a 15 (quinze) dias; e
- Decisão administrativa do Secretário ou Secretário Executivo da SEAD/AM e,
- Encerramento do vínculo jurídico com a SEAD/AM.

**§1º** Caberá ao Secretário da SEAD aprovar ou substituir em casos definitivos os Comitentes.

**§2º** Na hipótese de ausência do servidor(a), por quaisquer motivos, deverá seu superior hierárquico imediato apontar substituto temporário, caso haja demanda ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados durante o afastamento.

**Art. 4º.** Ao CPPD caberá as seguintes competências:

- Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para atingimento da conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- Facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais;
- Acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais;
- Avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;
- Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas pela LGPD;
- Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LGPD; e
- Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados pessoais adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado.

**§1º** No desempenho de suas funções, o CPPD poderá contar com apoio técnico-jurídico de assessoria especializada, bem como poderá convidar representantes de outras áreas da SEAD/AM com intuito de colaborar com os trabalhos do CPPD.

**§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, tais convidados não terão direito a voto, limitando-se a emitir seu posicionamento, ficando o Comitê livre para deliberar da forma que atenda as finalidades e os interesses da SEAD/AM.

**Art. 5º.** O CPPD se reunirá periodicamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer momento, sempre que for necessário.

**Art. 6º.** O CPPD poderá elaborar o regimento interno de suas atividades.

**Art. 7º.** O CPPD será vinculado ao Secretário da SEAD/AM, que desempenha o papel de representante legal do Controlador de Dados nos termos da LGPD.

**Art. 8º.** Casos não abrangidos por esta Portaria serão objeto de análise do Secretário da Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Estado do Amazonas/AM - SEAD.

**Art. 9º.** Estabelecer que o trabalho realizado pelos membros do Comitê não ensejará contraprestação pecuniária

**Art. 10º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183112

#### PORTARIA N.º 0168/2024-GS/SEAD

Designa o Encarregado de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Administração e Gestão.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o qual dispõe sobre o Encarregado de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver designação de servidor para atuar como Encarregado de Dados Pessoais nesta Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD; **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Samuel Carvalho de Souza, matrícula n.º 200.157-8G, para exercer as atribuições de Encarregado de Dados Pessoais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

**Art. 2º.** As atividades do Encarregado, de acordo com o art. 41 §2º da LGPD, consistem em:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º.** O Encarregado de Dados Pessoais designado será substituído, de forma automática, em caso de licença, férias e impedimentos, pela servidora Gabriela da Costa Nazareth, matrícula n.º 255.006-7B;

**Art. 4º.** O Encarregado de Dados poderá também ser chamado de DPO - Data Protection Officer.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183113

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 19.06.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **PLATINA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **noventa (90) dias**, contados de **15.11.2024 até 13.02.2025** e prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **noventa (90) dias** contados de **05.06.2024 até 03.09.2024** para dar continuidade Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para a Construção da Escola Estadual da Floresta, que será construída na seguinte localização: RDS do Uatumã, Comunidade Bom Jesus, CEP: 69.135-000, no município de São Sebastião do Uatumã/AM, em atendimento ao Memo. n.º 224/2024-GEPOS/SEDUC, Pré-aditivo cadastrado no SICOP, Parecer Técnico, Projeto Básico e Parecer n.º 2.467/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028101.019592/2024-52.

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 183131

#### PORTARIA GS N.º 688, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Institui a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação-CPMA** das parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC/AM.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163, de 09/03/2015, art. 10, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, XI e art. 35, "h", ambos da Lei Federal nº 13.019,